



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2025

Araçagi em 10 de fevereiro de 2025

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 250122CE00001MODALIDADE:

Concorrência Eletrônica nº 0001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 938919/2022/MAPA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I. Relatório

Trata-se de processo licitatório destinado à **contratação de empresa especializada para a construção de um mercado público**, conforme objeto descrito no Termo de Referência. No decorrer do processo, foi identificada uma **incompatibilidade orçamentária** que inviabiliza a continuidade do certame.

O setor responsável pela gestão orçamentária apontou que a **dotação orçamentária disponível está destinada exclusivamente a reformas e não contempla a construção de novos bens públicos**, fato este devidamente registrado no parecer técnico anexado aos autos.

II. Fundamentos para a revogação

De acordo com o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública pode revogar o processo licitatório por razões de conveniência e oportunidade, desde que decorrentes de **fato superveniente devidamente comprovado**. O fato superveniente que justifica a presente decisão refere-se à **incompatibilidade entre o objeto da licitação e a dotação orçamentária aprovada**, o que inviabiliza a execução do contrato nos moldes inicialmente previstos.

Art. 71 da Lei nº 14.133/2021: "A revogação do procedimento licitatório poderá ocorrer por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta."

A continuidade do certame sem a devida adequação orçamentária implicaria em descumprimento a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que exige a existência de prévia dotação orçamentária para execução das despesas públicas.

III. Princípios observados

A revogação do processo licitatório está fundamentada no **princípio da legalidade**, pois sem dotação orçamentária adequada, a contratação seria irregular. Ademais, a decisão visa garantir a **economicidade** e a **eficiência na aplicação dos recursos públicos**, evitando vícios no contrato e possíveis prejuízos ao erário.

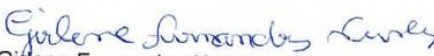
IV. Decisão

Diante do exposto, com fundamento no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, DECIDO pela **REVOGAÇÃO do processo licitatório [número e modalidade], cujo objeto é a construção de um mercado público**, devido à incompatibilidade entre o objeto licitado e a dotação orçamentária disponível.

Determino:

1. A publicação da presente decisão no Portal de Transparência e demais meios oficiais, em conformidade com o **art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021**.
2. A análise técnica para a adequação da dotação orçamentária, visando a reabertura.

Araçagi-PB, 10 de fevereiro de 2025.


Gilene Fernandes Nunes
Agente de Contratação